



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
SAUS QUADRA 2 BLOCO O, - Bairro ASA SUL, Brasília/DF, CEP 70070946  
Telefone: (61) 3313-4065 - <http://www.inss.gov.br>

## TERMO ADITIVO

Processo nº 35014.104751/2020-81

### TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO PARA REQUERIMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS PELO INSS NA MODALIDADE ATENDIMENTO A DISTÂNCIA EM NOME DOS REPRESENTADOS.

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério do Trabalho e Previdência - MTP, criado na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, criado pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, com sede no Setor de Autarquias Sul – SAUS, Quadra 2, Bloco “O”, Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ nº 29.979.036/0001-40, neste ato representado por seu Presidente, **GUILHERME GASTALDELLO PINHEIRO SERRANO**, CPF nº 328.470.528-79, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 2022, e a **FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO**, adiante designada **FUNAI**, Fundação Pública vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, situada no Edifício Parque da Cidade Corporate, Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 9, Torre "B", Brasília, CEP 70308-200, CNPJ nº 00.059.311/0001-26, representada neste ato por seu Presidente, **MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA**, CPF nº 120.901.688-54, no uso das atribuições que lhe confere o art. 241 do Regimento Interno da FUNAI, aprovado pela Portaria nº 666/PRES, de 17 de julho de 2017, celebram este **TERMO ADITIVO** ao Acordo de Cooperação Técnica firmado em 9 de dezembro de 2020, com extrato publicado no Diário Oficial da União – DOU nº 245, de 23 de dezembro de 2020, Seção 3, pág. 66, em conformidade com as proposições contidas na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e demais preceitos de direito público, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Acordo de Cooperação Técnica - ACT especificado no preâmbulo, passa a vigorar as seguintes alterações:

I - o Anexo I, na forma do Anexo deste Termo Aditivo; e

II - o Plano de Trabalho, na seguinte forma:

"4.4 .....

I - cadastramento dos representantes indicados pela FUNAI no Sistema de Gerenciamento de Permissões de Acesso, módulos GID e GPA, para acesso e requerimento na página "requerimento.inss.gov.br" ou outra que possa ser disponibilizada pelo INSS para esta finalidade;

II - receber, promover análise da habilitação jurídica e de regularidade fiscal, bem como formalizar processo no Sistema – SEI para a guarda:

a) dos documentos comprobatórios que autorizaram a celebração do Termo de Adesão; e

b) dos Termos de Compromisso e Manutenção de Sigilo – TCMS assinados.

.....

IV - dispensar o envio à Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS - PFE-INSS, tendo em vista que a celebração do Termo de Adesão será realizada com base em minuta padrão, pré-aprovada pela PFE-INSS, desde que cumpridos os requisitos constantes no inciso II, salvo no caso de dúvida jurídica fundamentada. " (NR)

"4.5 .....

.....

III - autenticação opcional no próprio Sistema da documentação dos representados na página "requerimento.inss.gov.br", nos termos do art. 563 da Instrução Normativa nº 128/PRES/INSS, de 29 de março de 2022, garantindo a segurança jurídica necessária." (NR)

"5.1 Os requerimentos de serviços na modalidade atendimento a distância serão efetuados diretamente pelos representantes da FUNAI e de suas Unidades Descentralizadas, nos termos do ACORDO, com a digitalização e autenticação opcional dos documentos necessários à análise dos requerimentos.

5.1.1 Os procedimentos para requerimento eletrônico deverão ser realizados pelos representantes da FUNAI e suas Unidades Descentralizadas, por meio do endereço eletrônico "requerimento.inss.gov.br" ou outro que possa ser disponibilizado pelo INSS para esta finalidade, com autenticação opcional na própria página, por meio de **login** e senha." (NR)

"5.2 Os representantes da FUNAI e suas Unidades Descentralizadas se responsabilizam pelo envio digital de toda documentação necessária para comprovação do requerimento digital. Os documentos podem ser opcionalmente autenticados por meio do próprio Sistema, mediante **login** e senha fornecidos ou de assinatura eletrônica via certificação digital, em sítio próprio do INSS.

5.2.1 Em conformidade com § 2º do art. 19B do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, os documentos necessários à atualização do CNIS e à análise de requerimentos de benefícios e serviços poderão ser apresentados em cópias simples, em meio eletrônico, dispensada a sua autenticação. Quando necessária a apresentação de documentos autenticados, estes deverão ser autenticados por Servidores Públicos, designados previamente pela FUNAI, e cadastrados pelo INSS.

5.2.4 Para qualquer hipótese de documentação apresentada (cópia simples ou não), fica ressalvada a possibilidade de o INSS (nos termos do § 1º do art. 1º da Portaria nº 892/PRES/INSS, de 2 de setembro de 2020) rejeitar o documento quando houver *dúvida fundada quanto à autenticidade ou à integridade do documento*, situação em que havendo previsão legal expressa, poderá exigir, a qualquer tempo, os documentos originais para fins do disposto no art. 179 do RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999." (NR)

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas, condições e Anexos estabelecidos no ACT ora firmado entre os partícipes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O INSS providenciará a publicação de extrato deste Termo Aditivo no DOU, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

E, por estarem ajustados, os Partícipes firmam eletronicamente este Instrumento

**GUILHERME GASTALDELLO PINHEIRO SERRANO**

Presidente do INSS

**MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA**

Presidente da FUNAI



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Xavier da Silva, Usuário Externo**, em 11/11/2022, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME GASTALDELLO PINHEIRO SERRANO, Presidente**, em 11/11/2022, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9566236** e o código CRC **C94627B3**.

#### ANEXO

**TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO PARA REQUERIMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS PELO INSS NA MODALIDADE ATENDIMENTO A DISTÂNCIA EM NOME DOS REPRESENTADOS.**

O (A) \_\_\_\_\_ (1), inscrito (a) no CNPJ nº \_\_\_\_\_ (2), doravante denominado (a) apenas \_\_\_\_\_ (3), cuja natureza jurídica é de direito público, situado na/em \_\_\_\_\_ (4), vinculado à FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, neste ato representado por seu/sua Coordenador (a) Regional, \_\_\_\_\_ (5) CPF nº \_\_\_\_\_ (6), no uso das atribuições que lhe confere o art. 206 da Portaria nº 666/PRES, de 17 de julho de 2017, que aprova o Regimento Interno da Funai, firma este TERMO DE ADESÃO, adiante designado somente TERMO, ao Acordo de Cooperação Técnica, adiante designado somente ACORDO, assinado entre o INSS e a FUNAI, com extrato publicado no Diário Oficial da União – DOU nº 245, de 23 de dezembro de 2020, Seção 3, pág. 66, que visa a efetivação de requerimento previdenciário na modalidade atendimento à distância para seus representados, em observância ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; e nos arts. 136 a 141, 316 e 317 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e demais normas pertinentes, nos termos e condições estabelecidos nas Cláusulas abaixo ajustadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este TERMO DE ADESÃO tem por finalidade a adesão da \_\_\_\_\_ (3) ao ACORDO qualificado no preâmbulo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Durante a execução deste TERMO fica estabelecido que os PARTÍCIPES deverão adotar as Cláusulas integrantes do ACORDO objeto deste TERMO, assumindo todas as suas regras, procedimentos e obrigações, bem como as orientações do seu Plano de Trabalho e Anexos.

Parágrafo único. Quando houver alteração no ACORDO qualificado no preâmbulo ou no seu respectivo Plano de Trabalho este TERMO também será alterado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA \_\_\_\_\_ (3)

São obrigações da \_\_\_\_\_ (3):

I - manter sigilo relativo aos dados recebidos em decorrência da execução do objeto do ACORDO, nos termos do art. 45 do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, e da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

II - utilizar quaisquer dados que vier a ter acesso exclusivamente para os objetivos pactuados no ACORDO;

III - zelar pela veracidade e correção das informações prestadas às unidades e agentes do INSS em quaisquer sistemas ou canais de atendimento disponibilizados, em decorrência deste ACORDO;

IV - tomar ciência de todas as comunicações do INSS, em decorrência deste ACORDO;

V - observar os prazos e demais critérios estabelecidos no Plano de Trabalho do ACORDO;

VI - atender as convocações do INSS, quando solicitado;

VII - cadastrar assinatura eletrônica sob a forma de **login** e senha de acesso, para acesso autenticado aos sistemas disponibilizados pelo INSS;

VIII - manter atualizado e comunicar imediatamente a alteração do quadro de representantes da Unidade Descentralizada que estejam operacionalizando este ACORDO;

IX - enviar os originais, para a unidade do INSS responsável por este Termo de Adesão, dos Termos de Representação e Autorização de Acesso a Informações Previdenciárias e dos Termos de Compromisso e Manutenção de Sigilo – TCMS; e

XI - cumprir as obrigações listadas no § 3º da Cláusula Terceira do ACORDO.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA CIÊNCIA E RESPONSABILIDADES DA \_\_\_\_\_ (3)

A \_\_\_\_\_ (3) está ciente de que os documentos apresentados nos requerimentos previdenciários podem ser opcionalmente, autenticados por servidores, previamente designado (s), e devidamente cadastrado(s) pelo INSS.

§ 1º A autenticação digital da documentação citada no **caput** será opcional e realizada no próprio Sistema do INSS, por meio de **login** e senha fornecidos ou de assinatura eletrônica via certificação digital pelo (s) servidor (es) designado (s), observados ainda o devido preenchimento e assinatura de Termo de Representação e Autorização de Acesso a Informações Previdenciárias.

§ 2º A \_\_\_\_\_(3), seus representantes e servidores designados estão cientes do disposto no art. 299 do Código Penal Brasileiro e da responsabilidade solidária pelos atos praticados em desacordo com os termos do ACORDO, sendo responsabilizados civil e administrativamente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

I - pela prestação de informações falsas ou inserção parcial ou totalmente fraudulenta de informações em qualquer sistema ou canal de atendimento remoto disponibilizado pelo INSS;

II - por falhas na execução dos serviços acordados; e

III - por falhas e erros que acarretem prejuízo ao INSS, ao segurado ou a ambas as partes.

§ 3º Havendo indícios de ocorrências de ilícitos penais, o INSS, por meio de sua área competente, oferecerá notícia-crime.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este TERMO vigorará pelo mesmo prazo do ACORDO, com início a partir da data da sua publicação no DOU.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este TERMO não prevê a transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES, em conformidade com o estabelecido no ACORDO.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá à Funai a publicação deste Instrumento, por extrato, no DOU, no prazo e forma previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam este TERMO em 3 (três) vias, de igual teor, para que produza, entre si, os efeitos legais na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ (7), de \_\_\_\_\_ de 2021.  
ou

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam este TERMO eletronicamente na cidade de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ (7)

[NOME DO GERENTE-EXECUTIVO OU SUPERINTENDENTE-REGIONAL]

Cargo do Signatário e sigla do INSS

[NOME DO SIGNATÁRIO UNIDADE DESCENTRALIZADA]

Cargo do Signatário e sigla da Unidade

**TESTEMUNHAS** (para o caso de o Termo não ser assinado eletronicamente):

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
CPF nº: \_\_\_\_\_ CPF nº: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

**INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO TERMO DE ADESÃO** (excluir após o preenchimento dos campos):

- (1) Nome da Unidade Descentralizada - UD.
- (2) CNPJ da UD.
- (3) Sigla da UD.
- (4) Endereço da UD.
- (5) Nome Coordenador(a) Regional.
- (6) Número do CPF do Signatário da UD.

(7) Nome da cidade e UF de assinatura do TERMO.

---

Referência: Processo nº 35014.104751/2020-81

SEI nº 9566236

---

Criado por [cinhya.oliveira](#), versão 6 por [diogo.figueiredo](#) em 07/11/2022 15:11:23.